



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI DE LEI COMPLEMENTAR N.º 350/99

SÚMULA: Dispões sobre alteração no quadro de pessoal da Lei nº 462/98 e dá outras providências...

Marieta Pereira de Souza, Prefeita Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições da Lei Orgânica deste Município submete à Apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei

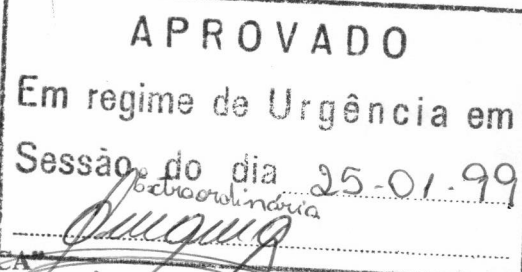
Art. 1º - Fica auterada a tabela 4 do grupo ocupacional 09 do Magistério o anexo XI da lei 462/98 de conformidade com este anexo complementar.

Art. 2º - Fica criados os cargos de Inspeção Escolar, Coordenador Pedagógico de Creche e Coordenador Educacional Infantil, a serem compatíveis com a estrutura organizacional da Lei nº 461/98.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Angélica-MS , 12 de Janeiro de 1998.


MARIETA PEREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



COMPLEMENTO DO ANEXO XI DA LEI Nº 462/98

ANEXO 11 - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 09 - Magistério _ MAG.

NIVEL	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
V	Inspeção escolar	Licenciatura Plena em Pedagogia	22 Hrs	0.1
V	Coord. Pedagógico de Creche	Licenciatura Plena em Pedagogia	44 Hrs	0.1
V	Coordenador Educ. Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia	44 Hrs	0.1



Anexo único - Resolução/SED n.º 1.305, de 23 de novembro de 1998.

Miranda - Agência Educacional - 45
EE Caetano Pinto
Av. Afonso Pena, 198 - Bairro Centro

Campo Grande - Agência Educacional - 90
EE Arlindo de Andrade Gomes
Av. Júlio de Castilho, 1360 - Bairro Santo Amaro

Campo Grande - Agência Educacional - 95
EE Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa
R. Comandante Cyro Araújo, 412 - Bairro Cruzeiro

Campo Grande - Agência Educacional - 95
EE Padre Franco Delpiano
BR 163 KM 5, Complemento Hospital São Julião - B. Nova Lima

Campo Grande - Agência Educacional - 89
EE Amando de Oliveira
AV. Manoel da Costa Lima, 1435 - Bairro Piratininga

Resolução/SED n.º 1.306, de 24 de novembro de 1998.

Dispõe sobre a delegação de competência para o exercício da Inspeção Escolar às Secretarias Municipais de Educação que menciona, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 9º da Deliberação CEE/MS N.º 4504, de 24 de maio de 1.996,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência às Secretarias de Educação dos municípios mencionados no Anexo Único desta Resolução, a exercerem plenamente a Inspeção Escolar nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A inspeção nos Estabelecimentos de Ensino será exercida por profissional, cuja formação atenda ao previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único - Na falta de Inspectores com habilitação específica, a Inspeção Escolar poderá ser exercida por Professor ou Especialista de Educação, designado para essa função.

Art. 3º Ao Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação cabe fazer cumprir as normas emanadas dos órgãos competentes.

Parágrafo único - Cabe ao Inspetor Escolar o cumprimento das finalidades, atribuições e competências pertinentes à sua função conforme a legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de novembro de 1998.

Maria de Lourdes Maciel
MARIA DE LOURDES MACIEL
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO da Resolução/SED n.º 1.306, de 24 de novembro de 1998.

MUNICÍPIO

- | | |
|--------------------------|-------------------------|
| 1- Alcinoópolis | 20- Ponta Porã |
| 2- Amambai | 21- Porto Murtinho |
| 3- Anastácio | 22- Rio Negro |
| 4- Aquidauana | 23- Santa Rita do Pardo |
| 5- Bataguassu | 24- Sidrolândia |
| 6- Batayporã | 25- Três Lagoas |
| 7- Bela Vista | 26- Navirai |
| 8- Caarapó | 27- Rio Brillhante |
| 9- Coxim | 28- Antonio João |
| 10- Guia Lopes da Laguna | 29- Ivinhema |
| 11- Itaporã | 30- Costa Rica |

- | | |
|--------------------|--------------------------|
| 12- Jatei | 31- Bonito |
| 13- Ladário | 32- Chapadão do Sul |
| 14- Laguna Caarapã | 33- Iguatemi |
| 15- Maracaju | 34- Paranaíba |
| 16- Miranda | 35- São Gabriel do Oeste |
| 17- Nioaque | 36- Camapuã |
| 18- Nova Andradina | 37- Angélica |
| 19- Paranhos | |

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL torna público, para conhecimento dos alunos matriculados em telessalas do Curso de Suplência - Telecurso 2000, nas redes estadual e municipal, empresas e instituições, que as Provas Finais de 1º e 2º Graus serão realizadas de acordo com o disposto a seguir:

1 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1 - A Prova Final de que trata o presente Edital será realizada de acordo com o disposto na Deliberação CEE/MS n.º 4.432, de 15 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial n.º 4.221, de 14 de fevereiro de 1996.

2 - DO CALENDÁRIO DE PROVAS

1º Grau		
01/12/98	História	19 h às 21 h
02/12/98	Língua Portuguesa	19 h às 21 h e 30 min
03/12/98	Inglês	19 h às 21 h
04/12/98	Matemática	19 h às 21 h e 30 min.
07/12/98	Ciências	19 h às 21 h
08/12/98	Geografia	19 h às 21 h

2º Grau		
01/12/98	Química	19 h às 21 h
02/12/98	Língua Portuguesa	19 h às 21 h e 30 min
03/12/98	Matemática	19 h às 21 h e 30 min
04/12/98	Física	19 h às 21 h e 30 min.
07/12/98	Geografia	19 h às 21 h
08/12/98	Inglês	19 h às 21 h
09/12/98	Biologia	19 h às 21 h
10/12/98	História	19 h às 21 h

3 - LOCAL DAS PROVAS

3.1 - As provas acima mencionadas serão realizadas nas respectivas telessalas, onde funciona o Curso de Suplência - Telecurso 2000, nas redes estadual e municipal, empresas e instituições.

4 - DO HORÁRIO DAS PROVAS

4.1 - As provas terão início às 19 horas.

4.2 - A duração da prova será de 02 (duas) horas, a partir do início da realização da mesma, exceto as provas de Língua Portuguesa, Matemática e Física, que terão a duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

5 - DOS CANDIDATOS ÀS PROVAS

5.1 - Serão submetidos às provas finais somente os alunos regularmente matriculados, que frequentam o curso nas telessalas do Telecurso 2000 nas redes estadual e municipal, empresas e instituições.

5.2 - O aluno que se enquadrar no disposto acima está automaticamente inscrito para as referidas provas finais, na jurisdição em que estiver a sua telessala.

5.3 - O aluno deverá apresentar-se no local de realização da prova às 18 (dezoito) horas.

5.4 - O candidato somente será admitido na sala de prova mediante a apresentação da Carteira de Identidade (Civil, Militar e/ou FUNAI) ou outro documento similar, após assinar a folha de presença da prova.

6 - DOS RESULTADOS

6.1 - Os resultados serão divulgados 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da aplicação das provas.

7 - DA REVISÃO DAS PROVAS

Funções do Inspetor Escolar

- Incentivar a implementação das políticas públicas de educação;
- Orientar, assessorar e acompanhar as unidades escolares na construção de sua Proposta pedagógica de forma a assegurar a universalização da educação básica de qualidade;
- Incentivar a integração da escola com a Comunidade;
- Orientar, acompanhar, supervisionar, avaliar as unidades escolares nos seus processos de criação, organização, reorganização e funcionamento, cuidando das condições satisfatórias de atendimento à demanda escolar;
- Participar de pesquisas na área da educação;

- Estimular a capacitação dos profissionais da educação;
- Emitir relatórios, para instrução de processos e de proporção que contribuam para a reformulação das políticas educacionais;
- Realizar sindicância e inquérito administrativo por determinação superior.

Participação Via Diálogo, Sem Imposição

Monitoramento e controle exercidos dentro dos limites estabelecidos na LDB respeitada a AUTONOMIA das ESCOLAS e dos MUNICÍPIOS.

Somar Competências e Habilidades dos Inspectores Escolares e Técnicos para, num trabalho integrado e conjunto, ajudar a escola:

- a conquistar e ampliar sua autonomia
- a elaborar e executar sua Proposta Pedagógica

- a aplicar devidamente seus recursos financeiros
- a articular-se com as famílias e comunidade
- a zelar pelo sucesso e pela regularidade da vida escolar dos alunos
- a administrar devidamente seu quadro de pessoal

Wilson Barbosa Martins
WILSON BARBOSA MARTINS

Governador

Maria de Lourdes Maciel

MARIA DE LOURDES MACIEL
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 9.277, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre as Agências Educacionais, órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 89 da Constituição Estadual, e pelo artigo 26 da Lei nº 1.140 de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

Considerando as medidas de contenção de despesas impostas pelo reordenamento dos recursos da Educação, em face da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

Considerando a necessidade de serem criados mecanismos que garantam o exercício da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a promover estudos necessários com vistas a garantir o exercício da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, de forma que possam, gradativamente, assumir os encargos atribuídos às Agências Educacionais que integram a estrutura da referida Pasta.

Art. 2º Sempre que ocorrer a extinção de uma Agência Educacional, em razão do atendimento ao disposto no artigo 1º do Decreto, as unidades escolares que integram a sua jurisdição passarão, automaticamente, à condição de Escolas-Agência, ficando diretamente subordinadas ao Gabinete do Secretário de Estado de Educação, ao qual caberá:

- I - disciplinar suas estruturas e funcionamento;
- II - dispor sobre a descentralização dos serviços executados pela agência extinta e pela realocação do seu acervo;
- III - remover os servidores lotados na agência extinta para as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Fica vedada, em razão da unidade escolar passar à condição de Escola-Agência, a atribuição de qualquer gratificação, além daquela já concedida ao Diretor, Diretor-Adjunto, se houver, e Secretário, pelo exercício de suas funções.

Art. 4º As Agências-Escola de que trata o artigo 6º do Decreto nº 8.851, de 13 de junho de 1997, passam a ser denominadas Escolas-Agência.

Art. 5º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Educação para promover a extinção das agências educacionais que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Educação, à medida em que forem sendo concluídos os estudos de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Campo Grande, 17 de dezembro de 1998.

Wilson Barbosa Martins
WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Maria de Lourdes Maciel
MARIA DE LOURDES MACIEL
Secretária de Estado de Educação

Handwritten signature

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 89 da Constituição do Estado e o disposto no inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e a alínea "a" da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, Código Florestal,

Considerando ser dever do Estado a proteção ao meio ambiente e a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais, e das belezas cênicas e de espécies em perigo e as ameaçadas de extinção;

Considerando a inexistência no Estado de Unidades de Conservação que protejam as amostras representativas de seus biomas;

Considerando que as várzeas e ecossistemas associados ao Rio Ivinhema caracterizam-se como o último trecho livre e representativo de ecossistema em território brasileiro, abrigando também fragmentos remanescentes do Estacional Semidecidual do Domínio Atlântico, conforme Mapa de Biomas IBGE (1993) e que sua proteção se constitui como prioridade para a conservação de recurso natural raro;

Considerando que a implantação de uma Unidade de Conservação no Estado apresenta-se como elemento fundamental na atual política ambiental do Governo, garantindo a esta e a futuras gerações a proteção dos recursos existentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual do Rio Ivinhema, com o objetivo de preservar a diversidade biológica, proteger o patrimônio natural da região, com sua flora, fauna, paisagens e demais recursos biológicos associados, objetivando sua utilização para fins de pesquisa científica e educação ambiental em contato com a natureza.

Art. 2º O Parque Estadual do Rio Ivinhema é constituído por uma faixa contínua, abrangendo os Municípios de Taquarussu, Jateí e Naviraí, com os seguintes limites: inicia-se no ponto 1, situado na margem direita do Rio Paraná, Baía, coordenadas UTM - n 7.481.114,779/ e.260.877,246; segue pela margem direita do Rio Paraná a jusante por uma distância de 74.715,84 m, até o ponto 2, situado na margem direita do Rio Paraná, na foz do Rio Ivinhema; segue pela margem direita do Rio Ivinhema a montante, por uma distância de 34.960,02 m, até o ponto 3, situado na margem esquerda do Rio Ivinhema; segue, atravessando o Rio Ivinhema, linha ideal de divisa com o rumo de 84°10'39"NW, por uma distância de 1.296,60 m, até o ponto 4; segue com o rumo de 09°23'11"NW, por uma distância de 1.167,91 m, até o ponto 5; segue com o rumo de 40°36'52"NE, por uma distância de 1.912,68 m, até o ponto 6; segue com o rumo de 25°59'45"NE, por uma distância de 2.136,64 m, até o ponto 7; segue com o rumo de 23°27'41"NE, por uma distância de 3.035,48 m, até o ponto 8; segue com o rumo de 12°28'24"NE, por uma distância de 1.072,15 m, até o ponto 9; segue com o rumo de 08°14'24"NE, por uma distância de 8.851,15 m, até o ponto 10; segue com o rumo de 01°44'43"NW, por uma distância de 1.912,68 m, até o ponto 11; segue com o rumo de 29°51'40"NW, por uma distância de 1.167,91 m, até o ponto 12; segue com o rumo de 15°18'50"NW, por uma distância de 1.167,91 m, até o ponto 13; segue com o rumo de 17°53'33"NW, por uma distância de 6.035,48 m, até o ponto 14, situado na margem direita do Rio Curupai; segue com o rumo de 81°11'56"NE, por uma distância de 1.296,60 m, até o ponto 15; segue com o rumo de 52°23'57"NE, por uma distância de 1.700,30 m, até o ponto 16; segue com o rumo de 35°33'38"NE, por uma distância de 1.167,91 m, até o ponto 17; segue com o rumo de 55°45'01"NW, por uma distância de 1.912,68 m, até o ponto 18; segue com o rumo de 13°15'38"NE, por uma distância de 5.035,48 m, até o ponto 19; segue com o rumo de 78°07'51"NE, por uma distância de 2.136,64 m, até o ponto 20; segue com o rumo de 03°57'27"NW, por uma distância de 1.072,15 m, até o ponto 21; segue com o rumo de 09°00'54"NE, por uma distância de 5.497,61 m, até o ponto 22; segue com o rumo de 08°53'43"NW, por uma distância de 5.637,68 m, até o ponto 23, situado na margem direita do Rio Guirai; segue pela margem direita do Rio Guirai, a jusante, por uma distância de 33.523,93 m, até o ponto 24, situado na margem direita do Rio Ivinhema; segue pela margem direita do Rio Ivinhema a jusante, por uma distância de 26.902,16 m, até o ponto 25, situado na margem direita do Rio Ivinhema, atravessando o Rio Ivinhema, com o rumo de 59°26'08"SE, por uma distância de 180,91 m, até o ponto 26, situado na margem direita do Canal de Taquarussu, unindo os Rios Ivinhema e Curutuba; segue pela margem direita do Canal de Taquarussu no sentido Rio Ivinhema-Rio Curutuba por uma distância de 15.346,66 m, até o ponto 27, situado na margem direita do Rio Curutuba a jusante por uma distância de 9.425,66 m, até o ponto 28, situado na margem direita do Rio Curutuba a jusante, por uma distância de 2.820,76 m, onde teve início esta descrição, perfazendo uma superfície de 73.345,15 ha.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a administração do Parque Estadual do Rio Ivinhema.

Handwritten mark